

Brasília, 30 de outubro de 2023.

**REF.: CONVITE Nº 07/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO IMÓVEL URBANO DA UNIDADE OPERACIONAL SESC GUARÁ.**

**RELATÓRIO – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

Trata o presente relatório sobre a análise da documentação apresentada pelas empresas licitantes participantes do Convite nº 07/2023 – SESC-AR/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de arquitetura e urbanismo para fins de regularização fundiária do imóvel urbano da unidade operacional Sesc Guará.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Em 19/10/2023, foi aberta a sessão presencial para recebimento das propostas e documentação de habilitação. Participaram do presente processo licitatório as empresas **Gavea Administração de Imóveis e Serviços de Arquitetura Ltda, C2E Engenharia e Empreendimentos Ltda e Murilo de Oliveira Engenharia**. Recebidos e abertos os envelopes das empresas participantes, a Comissão divulgou os valores ofertados. Ato contínuo, os autos foram encaminhados para análise da documentação.

Iniciada a análise da documentação, temos a informar o que segue.

**1 - Gavea Administração de Imóveis e Serviços de Arquitetura Ltda.**

A empresa **Gavea Administração de Imóveis e Serviços de Arquitetura Ltda** ofertou o valor de R\$ 1.167.707,98 (um milhão cento e sessenta e sete mil, setecentos e sete reais e noventa e oito centavos), detentora do menor preço. Apresentou os documentos abaixo listados:

a. Proposta:

- Proposta Financeira acompanhada da Planilha Orçamentária Sintética (fls.1-3).

b. Habilitação Jurídica:

- OAB em nome de Heber Emmanuel Kersevani Tomas acompanhada do Certificado emitido pela OAB DF (fls. 5-7);
- 2ª alteração e consolidação contratual da empresa Kersevani e Barbalho Advogados (fls.9-19);
- 7ª alteração e consolidação contratual da empresa Gavea Administração de Imóveis e Serviços de Arquitetura Ltda (fls.42-51);
- RG de Pedro Vasconcelos de Almeida Reis (fl. 52).

c. Qualificação Técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Antares Realizações Imobiliárias Ltda (fl. 21);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Tellus Empreendimentos Imobiliários Ltda (fl. 22);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Construtora Villela e Carvalho Ltda (fl. 23);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa São Cristóvão Participações e Investimentos Ltda (fl. 24);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Temazec Desenvolvimento Imobiliário Ltda (fl. 25);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Comercial São Patrício S/A (fl. 26);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Capacidade Física Academia Ltda (fl. 27);
- Petição (fls. 28-36);
- Decisão nº 06/2019 (fls. 37-38);
- Memorando de Entendimentos firmado entre Reis Arquitetura e Kersevani Barbalho Advogados (fls. 39-40);
- Certidão de Registro e Quitação PJ nº 0000000848400 com validade até 20/12/2023 (fl.53);
- CAT nº 1493/2006 acompanhada de Atestado e RRT Nº 10354479 (fls.55-61);
- CAT nº 1856/2001 (fls. 62-63);
- Atestado emitido pela Via Engenharia (fls.64-65);
- Atestado emitido pela JC Gontijo acompanhada da RRT (fls.66-70);
- Declaração de pleno conhecimento das condições dos trabalhos (fl.72);
- Declaração de não vistoria (fl.73);
- Declaração de recebimento da documentação (fl.75);
- Declaração de inexistência de menor trabalhador (fl.77).

d. Regularidade Fiscal:

- CNPJ – Gavea e Kersevani e Barbalho Advogados (fls.79/81);
- Cadastro Fiscal do Distrito Federal - Gavea e Kersevani e Barbalho Advogados (fl.83/85);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - Gavea e Kersevani e Barbalho Advogados com vencimento em 27/02/2024 e 10/02/2024, respectivamente (fl.887/89);
- Certidão negativa de débitos GDF - Gavea e Kersevani e Barbalho Advogados com vencimento em 01/11/2023 e 12/11/2023, respectivamente (fls.91/93);
- Regularidade do FGTS - Gavea e Kersevani e Barbalho Advogados com vencimento em 30/10/2023 e 03/11/2023, respectivamente (fl.95/97);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - Gavea e Kersevani e Barbalho Advogados com vencimento em 30/01/2024 e 10/02/2024, respectivamente (fls. 99/101).

e. Qualificação econômico-financeira.

- Certidão negativa de distribuição (falências e recuperações judiciais) Gavea e Kersevani e Barbalho Advogados com vencimento em 18/11/2023 e 18/11/2023, respectivamente (fls. 103-107).
- Balanço patrimonial – Gavea (fls.109-118).

## 2 - Murilo de Oliveira Engenharia.

A empresa Murilo, detentora do segundo menor preço (R\$ 1.169.177,00), apresentou os documentos abaixo relacionados:

### a. Habilitação jurídica:

- OAB em nome de Thiago Casimiro Costa (fl. 2);
- Contrato Social da empresa Mattos, Orsetti, Alexandre E Casimiro Advogados Associados (fls. 3-14);
- Requerimento do Empresário – Murilo de Oliveira Machado – Engenharia (fls. 24-25);
- RG e CNH de Murilo de Oliveira Machado e Confea (fls. 26-29).

### b. Qualificação técnica:

- Contrato de prestação de serviços firmado entre Mattos, Orsetti, Alexandre E Casimiro Advogados Associados e Murilo Oliveira Machado – Engenharia (fls. 15-19);
- Atestado de capacidade técnica emitido pela GranHouse Engenharia e Arquitetura Ltda (fl.21-22);
- Certidão de Registro e Quitação PJ nº 00023256/2023-INT com validade até 31/03/2024 (fl.30);
- Certidão de Registro e Quitação PF nº 8984/2016-INT com validade até 31/03/2017 (fls.31-32);
- CAT nº 0720140001748 (fls. 34-36);
- Certificado de participação (fl. 37);
- Diploma (fl. 38);
- Certificado (fls. 39-40);
- Declaração emitido pelo IPOG (fl.41);
- Laudo de Avaliação Padronizado (fls. 42-70);
- ART nº 0720160013574 (fl.71);
- Declaração de não vistoria (fl.73);
- Declaração de recebimento da documentação (fl.75);
- Declaração de inexistência de menor trabalhador (fl.77).

### c. Regularidade fiscal e trabalhista

- Cartão CNPJ (fl. 79);
- Comprovação de inscrição estadual (fl.81);
- Sicafe (fls. 83-84);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União com validade até 24/12/2023 (fl. 85);
- Certidão negativa de débitos emitida pelo GDF validade até 29/11/2023 (fl. 87);
- Certificado de Regularidade do FGTS validade até 04/11/2023 (fl.89);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas validade até 23/12/2023 (fl. 91).

### d. Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de distribuição ações de falência e recuperações judiciais com validade até 18/11/2023 (fl. 93);
- Balanço patrimonial (fls. 96-100).

### e. Proposta

- Proposta financeira (fls. 101-102);
- Orçamento sintético (fls. 103-104).

## 3 - C2E Engenharia e Empreendimentos Ltda

A empresa C2E ofertou o terceiro menor preço (R\$ 1.170.177,08) e apresentou os documentos abaixo relacionados:

### a. Proposta

- Proposta financeira (fls. 1-2);
- Orçamento sintético (fls. 3-4).

### b. Habilitação jurídica:

- OAB em nome de Jane Maria do Vale (fls. 2-3).
- Ato constitutivo (fls. 7-9).

### c. Qualificação técnica:

- CAT nº 0720140001801 acompanhada do Acervo Técnico (fls.10-18);
- Plano de Reforma (fls. 20-23);
- Declaração de não vistoria (fl. 25).
- Declaração de recebimento de documentação (fl. 27);
- Declaração de inexistência de menor trabalhador (fl. 29).

### d. Regularidade fiscal e trabalhista

- Cartão CNPJ (fl. 31);
- Comprovação de inscrição estadual (fl.33);
- Certidão negativa de débitos emitida pelo GDF validade até 14/12/2023 (fl. 36);
- Certificado de Regularidade do FGTS validade até 30/10/2023 (fl.38);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas validade até 13/03/2024 (fl. 40).

### e. Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de distribuição ações de falência e recuperações judiciais com validade até 18/11/2023 (fls. 42/43).

Esta Comissão procedeu com a análise da documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista das empresas. Da documentação apresentada, a empresa **C2E Engenharia e Empreendimentos Ltda** deixou de apresentar as exigências constantes nos subitens 7.1.1, alínea "a", 7.1.4, alínea "c".

Considerando a ausência dos documentos supracitados e com amparo no subitem 7.7 do Edital, esta CPL realizou diligência junto ao SICAF no intuito de extrair os documentos faltantes. Entretanto, sem êxito, uma vez que a empresa em questão não possui cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

No que tange à qualificação econômico-financeira, esta Comissão encaminhou o processo para a Coordenação de Contabilidade – COTAB para análise dos documentos apresentados pelas empresas para fins de verificação quanto ao atendimento das exigências referentes à qualificação econômico-financeira previstas no instrumento convocatório, item 7.1.5.

Em resposta, a Cotab manifestou-se através do *Expediente COTAB nº 24/2023*, nos seguintes termos:

Após análise do **subitem 7.1.5** - Qualificação Econômico-Financeira, informa-se que a empresa **GAVEA ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA - CNPJ 13.727.992/0001-03** atende às alíneas "**b**" por cumprir o requisito de Capital Social ou Patrimônio Líquido superior a R\$ 117.017,70; "**c**" no tocante à apresentação do Balanço Patrimonial referente ao último exercício social e apresenta resultado maior que um (>1) para os indicadores de Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral, **em conformidade com o Convite nº 07/2023, Processo nº 43485-0/2023.**

Dessa forma, esta sociedade empresária acima **se mostra em condições de honrar as suas obrigações de curto e longo prazo.**

Em relação a empresa **C2E ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 22.035.392/0001-67** não se identificou à apresentação do Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, **conforme exigido pelo Convite nº 07/2023, Processo nº 43485-0/2023.**

Dessa forma, esta sociedade empresária acima **se mostra inapta para prosseguir no processo.**

Quanto a empresa **MURILO DE OLIVEIRA MACHADO - ENGENHARIA - CNPJ 20.423.319/0001-37** não atende a alínea "**b**" referente ao valor do Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimos e atende à alínea "**c**" no tocante à apresentação do Balanço Patrimonial referente ao último exercício social e apresenta resultado maior que um (>1) para os indicadores de Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral, **em conformidade com o Convite nº 07/2023, Processo nº 43485-0/2023.**

Ato contínuo, os autos foram encaminhados para a Coordenação de Infraestrutura – Coinfra para análise das planilhas, bem como dos documentos pertinentes à qualificação técnica. Instada a se manifestar, a Coinfra se pronunciou através do *PARECER TÉCNICO COINFRA n.º 000150/2023*, vejamos:

#### **I – Relatório**

Trata-se de parecer acerca da análise dos aspectos técnicos dos documentos apresentados no certame.

Empresas participantes: **GAVEA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA, C2E ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E MURILO DE OLIVEIRA ENGENHARIA.**

A COCOMP-COMPRAS, solicita manifestação da Coordenação de Infraestrutura por meio do Expediente CPL n.º 000117/2023, Siged n.º [58031-7/2023.DC](#).

#### **II – Análise**

Primeiramente, há de se salientar que, foram avaliados os documentos relevantes à área técnica.

#### **1. GAVEA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA**

##### **a) Proposta:**

a.1) Planilha Orçamentária Sintética, conforme modelo (Anexo VIII).

a.1.1) Sem necessidade de readequação.

##### **b) Habilitação:**

b.1) Apresentou Inscrição como Advogado na OAB do profissional Heber Emmanuel Kersevani Tomas.

b.2) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Antares Realizações Imobiliárias Ltda.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.3) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Tellus Empreendimento Imobiliários Ltda.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.4) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Construtora Villela e Carvalho Ltda.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.5) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **São Cristóvão Participações e Investimentos Ltda.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.6) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Temazec Desenvolvimento Imobiliário Ltda.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.7) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Comercial São Patrício S/A.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.8) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Capacidade Física Academia Ltda.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.9) Certidão de Registro CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo n. 848400, válida até **20/12/2023**.

b.9.1) Profissionais anotados: Maria Eduarda Vasconcelos de Almeida, Luis Antonio Almeida reis.

b.10) Certidão de Acervo Técnico n.º 1493/2006, profissionais anotados: Luis Antônio Almeida Reis e Maria Eduarda Vasconcelos de Almeida. Contratante: **Companhia Imobiliária de Brasília**. Atende Consultoria/Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos de Lei Complementar dos Planos Diretores Locais (PDL);

b.11) Certidão de Acervo Técnico n.º 1856/2001, profissional anotado: Luis Antônio Almeida Reis. Contratante: **Instituto Rio Branco**. Atende Elaboração de Projeto do Urbanismo e Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Urbanismo.

b.12) Certidão de Acervo Técnico n.º 1343/1997, profissional anotado: Luis Antônio Almeida Reis. Contratante: **Via Engenharia**. Atende Elaboração de Projeto do Urbanismo e Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Urbanismo.

b.13) Registro de Responsabilidade Técnica n.º 4707002, profissional anotado: Luis Antônio Almeida Reis. Contratante: **JC Gontijo**. Atende Elaboração de Projeto do Urbanismo e Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Urbanismo.

b.14) Declaração de Pleno Conhecimento. Página 72.

b.15) Declaração de Não-vistora. Página 73.

b.16) Declaração de Recebimento dos Documentos. Página 75.

b.17) Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador. Página 77.

**Sendo assim, os documentos apresentados atendem aos requisitos solicitados no instrumento convocatório. No entanto, cabe à CPL analisar se é necessário apresentar o contrato de prestação de serviço ou de parceria de trabalho, ou outro documento similar, entre o licitante e o escritório de advocacia. Tendo em vista que consta nos autos os dois contratos sociais.**

## **2. C2E ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

### **a) Proposta:**

a.1) Planilha Orçamentária Sintética, conforme modelo (Anexo VIII).

a.1.1) Sem necessidade de readequação.

### **b) Habilitação:**

b.1) Apresentou Inscrição como Advogado na OAB do profissional Jane Maria do Vale.

b.2) Certidão de Acervo Técnico n.º 0720140001801, profissional anotado: Vinicius de Freitas Costa. Contratante: **Betsville do Brasil Consultoria em Restauração Ltda.** Não atende a nenhum quesito, o atestado trata-se de execução de edificação.

b.3) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Marcela Freitas Costa.**, atende Elaboração de Projeto Arquitetônico.

b.4) Declaração de Não-vistoria. Página 25.

b.5) Declaração de Recebimento. Página 27.

b.6) Declaração de Recebimento dos Documentos. Página 29.

**A empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional na área de direito imobiliário. Não comprovou Consultoria/Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos de Lei Complementar dos Planos Diretores Locais (PDL) e Elaboração de Projeto do Urbanismo.**

**Não apresentou contrato com escritório parceiro.**

**A Certidão de registro não foi localizado, apesar, de constar um documento do CREA página 06, porém falta a página 01.**

## **3. MURILO DE OLIVEIRA ENGENHARIA**

### **a) Proposta:**

a.1) Planilha Orçamentária Sintética, conforme modelo (Anexo VIII).

a.1.1) Sem necessidade de readequação.

### **b) Habilitação:**

b.1) Apresentou Inscrição como Advogado na OAB do profissional **Thiago Casimiro Costa.**

b.2) Apresentou Contrato de Prestação de Serviços entre a Empresa e o Escritório de Advogados.

b.2) Atestado de Capacidade Técnica emitido por **GRANHOUSE ENGENHARIA E ARQUITETA LTDA.**, atende ao serviço na área de direito imobiliário.

b.3) Certidão de Registro CREA n.º 23256/2023-INT, válida até **31/03/2024.**

b.4) Certidão de Registro CREA n.º 8983/2016-INT, vencida desde **2017.**

b.5) Profissional Anotado: Murilo de Oliveira Machado.

b.6) Certidão de Acervo Técnico n.º 0720140001748, profissional anotado: Murilo de Oliveira de Machado. Contratante: **Grancar Veiculos e Pneus Ltda.** Não atende a nenhum quesito, o atestado trata-se de administração de obra.

b.7) Apresenta laudos de avaliação imobiliária, entretanto, não atende a nenhum quesito, pois o Edital solicita Atestado, CAT ou ART de serviço compatível com o descrito na alínea 7.1.2.

b.4) Declaração de Não-vistoria. Página 73.

b.5) Declaração de Recebimento. Página 75.

b.6) Declaração de Recebimento dos Documentos. Página 77.

**A empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional na área de Consultoria/Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos de Lei Complementar dos Planos Diretores Locais (PDL) e Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Urbanismo.**

**A Certidão de registro-PJ, está vencida desde 2017.**

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, a empresa **GAVEA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA.**, é passível de aceitação e habilitação.

Fica a critério da CPL solicitar ou não a apresentação do contrato entre a licitante e o escritório de advocacia.

**C2E ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e MURILO DE OLIVEIRA ENGENHARIA**, não atenderam a totalidade solicitada em Edital. Sendo assim, é passível de inabilitação.

É o parecer.

Do parecer da área técnica – Cotab, apenas a empresa **Gavea Administração De Imóveis E Serviços De Arquitetura Ltda** conseguiu atender à exigência quanto à qualificação econômico-financeira.

Quanto ao atendimento das propostas financeiras apresentadas, depreende-se do parecer exarado pela Coinfra que todas as empresas participantes apresentaram suas propostas acompanhadas das planilhas orçamentárias sintéticas, conforme exigido em Edital.

A empresa **C2E Engenharia** não apresentou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional na área de direito imobiliário. Não comprovou Consultoria/Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos de Lei Complementar dos Planos Diretores Locais (PDL) e Elaboração de Projeto do Urbanismo. Não apresentou contrato com escritório parceiro. A Certidão de registro não foi localizada, apesar de constar um documento do CREA (página 06), com a página 01 faltante. Logo, deixou de comprovar sua qualificação técnica.

Ademais, a Certidão de Acervo Técnico n.º 0720140001801, profissional anotado: Vinicius de Freitas Costa. Contratante: Betsville do Brasil Consultoria em Restauração Ltda, não atende a nenhum quesito, uma vez que o atestado trata de execução de edificação.

A empresa **Murilo de Oliveira Engenharia** não apresentou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional na área de Consultoria/Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos de Lei Complementar dos Planos Diretores Locais (PDL) e Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Urbanismo. A Certidão de registro-PJ está vencida desde 2017.

Não obstante, a Certidão de Acervo Técnico n.º 0720140001748, profissional anotado: Murilo de Oliveira de Machado. Contratante: Grancar Veiculos e Pneus Ltda não atende a nenhum quesito, uma vez que o atestado trata de administração de obra.

Os laudos de avaliação imobiliária apresentados não atendem a nenhum quesito, pois o Edital solicita Atestado, CAT ou ART de serviço compatível com o descrito na alínea 7.1.2.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, considerando a análise supra, amparada pela manifestação das áreas técnicas, seguindo o rito ordinário do instrumento convocatório, comunica a classificação e habilitação da empresa **Gavea Administração de Imóveis e Serviços de Arquitetura Ltda**, com proposta no valor de **R\$ 1.167.707,98 (um milhão cento e sessenta e sete mil, setecentos e sete reais e noventa e oito centavos).**

Ato contínuo, nos termos do subitem 11 do Edital, comunica que o presente processo licitatório fica com vista franqueada aos interessados. Caso entendam pertinente, poderão oferecer razões recursais no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do

aviso. Transcorrido o prazo das razões, inicia-se, logo em seguida, salvo se for dia não útil, o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões. As razões e contrarrazões recursais deverão ter suas petições originais protocoladas na Gestão Documental da Coordenação de Compras e Contratos - Cocomp, entre 09h e 17h30, de segunda a sexta-feira.

**Giselly Oliveira de Amorim**  
Membro CPL

**Fábio Zacarias de Souza**  
Membro CPL

**Thaysa Ferreira Vitoriano**  
Presidente da CPL em exercício



Documento assinado usando **senha**, por: **Giselly Oliveira de Amorim**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL em 01/11/2023 10:4**  
EjauXbCv8sY00A5J0aPIUfM6hWPxWwmzxAXllgp3mKjSAV/ggy79ayNRQc00XmaBAf73r63jL2n4BbUvjOvRhMKZAO2dbY4i4p7TpT27PVnvXP!



Documento assinado usando **senha**, por: **Fabio Zacarias de Souza**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **CPL em 01/11/2023 10:4**  
idsdS+wF9+XL6mLtpEVfEwpBtpkSb4X90bvOXcK0hFtdrl5jNyzbL6+nETGrV9nOQRAv0+5Ht2iCrtFUcQFKZQeDTE0q4fh6Tz0HBbAYCByi0LOUI



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:

[http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc\\_validar\\_assinatura.aspx?nr\\_protocolo=58543-2/2023.DC](http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=58543-2/2023.DC)